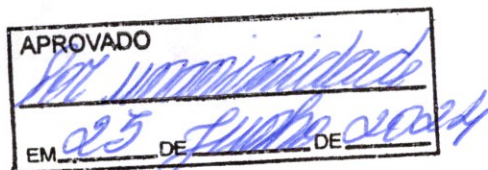




PROJETO DE LEI Nº 012 DE _____ DE 2024



Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Guarda Municipal de Bom Conselho - PCCV/GMBC e dá outras Providências.

Elton Ramos Dias de Melo
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal de Bom Conselho - PCCV/GMBC, nos termos desta Lei, que estabelece princípios e normas para ingresso, promoção por progressão, de forma seletiva, gradual e sucessiva, a serem observadas conforme o que estabelece a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 13.022/2014 e a nova redação dada a Lei Municipal nº ~~X.XXX/2024~~ (Estatuto da Guarda Municipal de Bom Conselho - PE).
1.854/2024 → consertar

Art. 2º - Integram o PCCV/GMBC os Profissionais ocupantes do cargo público da Guarda Municipal que exercem as atividades, conforme nova redação dada pela Lei Municipal X.XXX/2024 (Estatuto da Guarda Municipal de Bom Conselho - PE), os seguintes grupamentos:
↳ consertar

- I- Maria da Penha;
- II- Ambiental;
- III- Trânsito;
- IV - Escolar;
- V- ROMU - Ronda Ostensiva Municipal;
- VI- ROMUT - Ronda Ostensiva Municipal de Trânsito (moto);
- VII- Video monitoramento;
- VIII- Segurança de Autoridades Municipais;
- IX - Patrimonial;
- X - Centro de Operações Integradas (COI);
- XI - Armaria



Art. 3º - A Guarda Municipal de Bom Conselho é uma instituição civil, uniformizada, armada e devidamente aparelhada e com regime especial de hierarquia e disciplina, organizada em carreira com 10 (dez) graduações, conforme anexo I desta Lei, nos termos da nova redação dada pelo Estatuto da Guarda Municipal de Bom Conselho – PE, e será subdividida em três níveis com três classes cada uma:

- I - GUARDA MUNICIPAL (GM) CLASSE 3, 2 E 1;
- II - SUBINSPETOR CLASSE 3, 2, E 1;
- III - INSPETOR CLASSE 3, 2 E 1;
- IV - INSPETOR ESPECIAL;
- V - INSPETOR REGIONAL;
- VI - SUBCOMANDANTE;
- VII - COMANDANTE;

§1º - As graduações previstas nos incisos de I a III dar-se-ão em promoção a cada três anos, após o período probatório;

§2º - a graduação prevista no inciso IV será considerada para efeitos de aposentadoria, ao GMBC que ascender até o cargo de INSPETOR CLASSE 1, sem ter sofrido punições registradas na ficha individual nos últimos 2 (dois) anos;

§3º - Nos casos previstos nos incisos IV a VI serão indicados pelo Comando da Guarda Municipal e nomeado pelo chefe do poder executivo municipal, mediante portaria;

§4º - No caso previsto do inciso VII será escolhido e nomeado pelo Chefe do poder executivo municipal, mediante portaria.

SEÇÃO ÚNICA DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º - O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos são norteados pelos seguintes princípios:

- I – Universalidade;
- II - Legalidade e Segurança Jurídica;
- III - Qualificação Profissional e Educação Permanente;
- IV - Reconhecimento e Avaliação de Desempenho.